



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Perfuração de Poço Tubular, Artesiano e Semiartesiano para Captação de Água Subterrânea para Agricultores Familiares de Baixa Renda no Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei,

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vila Rica, o Programa Municipal de Perfuração de Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea, destinado a garantir acesso à água para produtores da agricultura familiar em situação de baixa renda que não possuam fonte hídrica suficiente em suas propriedades.

§ 1º No âmbito deste Programa, poderão ser executadas, conforme estudo técnico, disponibilidade hídrica da região/localidade e interesse público:

I – perfurações de poços artesianos;

II – perfurações de poços semiartesianos.

§ 2º A definição, em cada caso concreto, pela perfuração de poço artesiano ou semiartesiano será feita em laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as normas técnicas e ambientais vigentes e a economicidade para a Administração.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – garantir acesso à água para consumo humano e produção agrícola;

II – fortalecer a agricultura familiar no município;

III – melhorar as condições de produção e permanência do produtor no campo;

IV – promover segurança alimentar e desenvolvimento rural sustentável;

V - Melhorar a qualidade de vida do Produtor Rural.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os produtores rurais que atendam aos seguintes critérios:

I – serem enquadrados como agricultores familiares;

Protocolo Nº 072/26

Entrada Em 12/05/26

Página 1 de 9

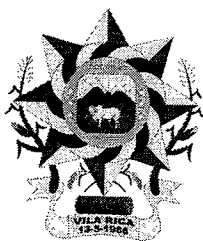
Câmara Municipal de Vila Rica

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- II – possuir Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- III – residir e produzir no município de Vila Rica – MT;
- IV – comprovar que a propriedade/posse não possui fonte de água suficiente para consumo ou produção;
- V – comprovar não possuir condições financeiras para perfuração do poço com recursos próprios;
- VI – possuir documento da propriedade, posse ou contrato de uso da terra.

§ 1º Para fins desta lei, será considerado agricultor de baixa renda o produtor cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, ou outro limite definido em regulamento municipal.

§ 2º A condição de baixa renda será avaliada e validada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise socioeconômica da família.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observando:

- I – análise socioeconômica da família;
- II – vistoria técnica na propriedade;
- III – comprovação da ausência ou insuficiência de água;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira do município e/ou do programa;
- V – critérios de pontuação estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Para garantir transparência e justiça na seleção, será adotado sistema de pontuação, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Família com renda até 1 salário-mínimo	30 pontos
Família com renda entre 1 e 2 salários-mínimos	20 pontos
Família com renda entre 2 e 3 salários-mínimos	10 pontos
Propriedade sem nenhuma fonte de água	30 pontos
Família com produção de alimentos para subsistência	15 pontos
Família com mais de 3 dependentes	10 pontos
Produtor participante de associação ou cooperativa	5 pontos



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

§ 1º Terão prioridade os produtores com maior pontuação final.

§ 2º Em caso de empate, terão prioridade, sucessivamente:

I – famílias com menor renda;

II – famílias com maior número de dependentes;

III – produtores que utilizam a terra para produção de alimentos.

Art. 6º A execução e o financiamento do Programa poderão ocorrer por meio de:

I – recursos próprios do Município, desde que, previamente à sua utilização, seja realizada análise orçamentária e financeira pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, que ateste a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – convênios, ajustes, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado de Mato Grosso, outros municípios e suas entidades da administração direta e indireta;

III – emendas parlamentares de quaisquer esferas federativas;

IV – parcerias com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições públicas, nos termos da legislação aplicável;

V – parcerias com a iniciativa privada, inclusive sob a forma de parceria público-privada (PPP), observada a legislação específica pertinente;

VI – recursos decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), acordos de não persecução penal, transações penais, acordos de leniência, ou outros instrumentos de composição firmados com o Ministério Público, bem como recursos decorrentes de decisões ou acordos judiciais, especialmente aqueles destinados a investimentos em políticas públicas de caráter social, ambiental ou de infraestrutura hídrica.

Art. 7º A execução das perfurações no âmbito do Programa fica condicionada à observância das normas técnicas e ambientais vigentes, bem como da legislação federal e estadual de recursos hídricos, cabendo ao órgão competente definir a necessidade ou não de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§1º Nas hipóteses em que a legislação estadual e federal qualificar o uso como insignificante ou dispensado de outorga, a empresa ou entidade executora, conjuntamente com o beneficiário, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura declaração de enquadramento,

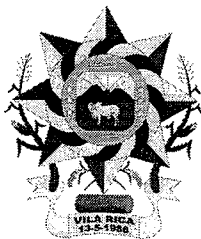
Página 3 de 9

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

acompanhada das informações técnicas sobre vazão, profundidade e finalidade exclusiva de consumo familiar, dessedentação de animais e produção agrícola de subsistência.

§2º A empresa ou entidade executora será responsável pelo cumprimento das exigências técnicas e ambientais, devendo apresentar documentação comprobatória de que a perfuração atende aos padrões de segurança e proteção ambiental exigidos pela legislação vigente.

§ 3º Caso a legislação federal, estadual ou municipal exija outorga ou autorização específica para a localidade ou propriedade em questão, a responsabilidade pela sua obtenção será da empresa ou entidade executora, sem custos adicionais ao Município ou ao beneficiário, devendo o início da operação do poço ficar condicionado à apresentação da respectiva autorização ao Município.

Art. 8º O produtor beneficiado compromete-se, mediante assinatura de termo de adesão específico, a:

- I – utilizar a água prioritariamente para consumo familiar e produção agrícola;
- II – permitir o acompanhamento técnico e a fiscalização pela Prefeitura;
- III – não comercializar, ceder ou transferir o benefício a terceiros;
- IV – ser responsável pela instalação, custeio e manutenção da energia necessária para o funcionamento do poço, podendo ser por ligação elétrica convencional ou sistema de energia solar, incluindo toda a infraestrutura até o local do poço.

Art. 9º A perfuração de poço tubular, artesiano ou semiartesiano para captação de água subterrânea, no âmbito do Programa Municipal, será realizada por empresa ou entidade especializada contratada pelo Município, mediante processo licitatório, na forma da legislação vigente de contratações públicas, observadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único A contratação poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio dos convênios, parcerias e instrumentos previstos no art. 6º desta lei, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada espécie de ajuste.

Art. 10 A empresa ou entidade contratada para execução do serviço deverá:

- I – realizar a perfuração do poço artesiano ou semiartesiano conforme normas técnicas e ambientais vigentes;
- II – entregar o poço totalmente canalizado e equipado para funcionamento;



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- III – instalar bomba submersa elétrica ou sistema de bombeamento solar, conforme a necessidade técnica da propriedade/posse;
- IV – instalar a tubulação necessária até o ponto de conexão com a energia disponível no local;
- V – garantir a proteção sanitária do poço e a estrutura adequada de captação.

Art. 11 Os poços artesianos ou semiartesianos perfurados no âmbito do Programa deverão apresentar vazão mínima de 800 (oitocentos) litros por hora, salvo justificativa técnica expressa, devidamente fundamentada em laudo, quanto à impossibilidade de atingir tal patamar em razão das características hidrogeológicas locais.

§ 1º A empresa contratada deverá realizar teste de vazão, apresentando relatório técnico completo da perfuração.

§ 2º A vazão será verificada e validada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º Caso o poço não atinja a vazão mínima estabelecida no caput e não haja justificativa técnica aceita pela Administração:

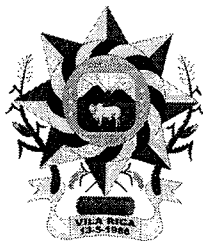
- I – o poço não será recebido pela Prefeitura;
- II – a empresa deverá realizar nova perfuração ou adequação técnica, sem custos adicionais ao Município ou ao beneficiário.

Art. 12 O pagamento à empresa ou entidade contratada somente será realizado após:

- I – comprovação documental da perfuração do poço;
- II – apresentação do relatório técnico de perfuração;
- III – realização do teste de vazão com resultado mínimo de 800 (oitocentos) litros por hora, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 desta lei;
- IV – vistoria e aprovação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – confirmação da instalação do sistema de bombeamento e da canalização necessária ao uso.

Art. 13 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá:

- I – realizar vistorias durante a execução;
- II – solicitar relatórios técnicos;
- III – acompanhar testes de vazão;



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IV – emitir laudo técnico para recebimento da obra;

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, podendo detalhar procedimentos, critérios de pontuação, padrões técnicos e formas de operacionalização dos convênios, parcerias e demais instrumentos previstos nesta lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

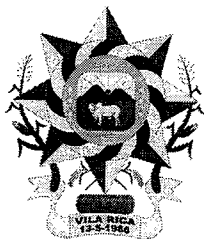
JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

VILA RICA
13-5-1986

Protocolo Nº	072/26
Entrada Em	12/05/26
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2026.

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Vila Rica – MT, o Programa Municipal de Perfuração de Poço Tubular, Artesiano e Semiartesianos para captação de água subterrânea, destinado prioritariamente aos agricultores familiares de baixa renda que não dispõem de fonte hídrica suficiente em suas propriedades.

A realidade do meio rural de Vila Rica revela que inúmeros produtores familiares enfrentam dificuldades crônicas de acesso à água, seja para consumo humano, seja para a produção agrícola e criação de animais. Em diversos casos, a ausência de fonte hídrica adequada impede o pleno uso produtivo da terra, compromete a segurança alimentar da família, fragiliza a renda do produtor e acelera o êxodo rural.

A agricultura familiar, por sua vez, é responsável por parcela significativa da produção de alimentos que chega à mesa da população, contribuindo para o abastecimento local, geração de emprego no campo e dinamização da economia municipal. Garantir condições mínimas de infraestrutura hídrica é, portanto, medida essencial para o fortalecimento desse segmento, em consonância com as diretrizes constitucionais de desenvolvimento rural sustentável e de redução das desigualdades sociais.

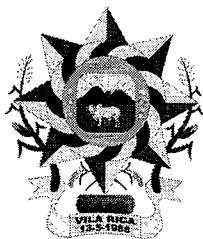
O Programa proposto busca, justamente, enfrentar esse problema de forma estruturada, transparente e socialmente justa, estabelecendo critérios objetivos de seleção dos beneficiários, com atenção especial à condição de baixa renda, ao número de dependentes e à inexistência ou insuficiência de fontes de água na propriedade. A participação da Secretaria Municipal de Assistência Social na análise socioeconômica garante a focalização do benefício nas famílias que efetivamente mais necessitam, evitando favorecimentos indevidos e respeitando os princípios da impessoalidade e da isonomia.

Do ponto de vista técnico, o Projeto prevê a possibilidade de perfuração tanto de poços artesianos quanto de poços semiartesianos, a partir de avaliação prévia das condições hidrogeológicas da região/localidade e do interesse público. Essa flexibilidade é importante para que o Município possa adotar soluções adequadas à realidade de cada propriedade, considerando profundidade do aquífero, custo da obra, viabilidade técnica e segurança do abastecimento. A

Página 7 de 9

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

escolha do tipo de poço será balizada por laudo técnico, observando-se sempre a economicidade e as normas técnicas e ambientais vigentes.

No campo ambiental, a proposta é cuidadosa ao condicionar a execução das perfurações à observância da legislação de recursos hídricos e ambiental, bem como às exigências do órgão gestor competente, inclusive quanto à necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de sua dispensa, nos casos em que o uso for considerado insignificante pela legislação. Com isso, o Município demonstra respeito à legislação de recursos hídricos, à política nacional de meio ambiente e à necessidade de proteção dos aquíferos, evitando a exploração desordenada da água subterrânea e eventuais responsabilizações futuras. Além disso, a obrigatoriedade de observância de normas técnicas e a realização de estudos de viabilidade hídrica, quando necessários, reduz o risco de insucesso nas perfurações e assegura a qualidade das obras.

Do ponto de vista administrativo, o Projeto prevê a contratação de empresa ou entidade especializada, por meio de processo licitatório, em conformidade com a legislação de contratações públicas. São estabelecidas, ainda, obrigações claras à contratada, como a entrega do poço canalizado, a instalação da bomba, a realização de testes de vazão e a proteção sanitária da estrutura, além da exigência de relatórios técnicos e da fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Agricultura. O pagamento é condicionado ao efetivo cumprimento das especificações, o que protege o erário e garante a boa aplicação dos recursos públicos.

O texto também define as responsabilidades do produtor beneficiário, que deverá utilizar a água prioritariamente para consumo familiar e produção agrícola, permitir a fiscalização do Poder Público e arcar com a instalação e manutenção da energia necessária ao funcionamento do poço (seja por rede elétrica convencional, seja por sistema de energia solar). Esse compartilhamento de responsabilidades reforça o caráter de parceria entre Município e beneficiário, fortalece o compromisso com a boa utilização do recurso e contribui para a sustentabilidade do Programa a médio e longo prazo.

No que se refere ao financiamento, o Projeto é abrangente e moderno, autorizando a utilização de múltiplas fontes de recursos: verbas próprias do Município, convênios com os governos estadual e federal, emendas parlamentares, parcerias com associações, cooperativas,



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

organizações da sociedade civil e instituições públicas. De forma inovadora, também se contempla a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, inclusive sob a forma de parcerias público-privadas (PPP), observada a legislação específica, o que abre caminho para investimentos estruturantes e de maior alcance.

Outro ponto relevante é a previsão de utilização de recursos decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), acordos de não persecução penal, transações penais, acordos de leniência e outros instrumentos firmados com o Ministério Público, bem como de recursos oriundos de decisões e acordos judiciais. Em muitos casos, esses valores têm destinação vinculada a políticas públicas de interesse social e ambiental, sendo plenamente adequado e socialmente desejável que possam ser aplicados em ações de ampliação do acesso à água, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade no meio rural.

Com esse desenho institucional, o Programa se torna mais viável, resiliente e capaz de ser ampliado conforme surjam oportunidades de captação de recursos junto a diferentes parceiros, sem onerar exclusivamente o orçamento municipal. A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, em prazo determinado, permitirá detalhar procedimentos, critérios de pontuação, padrões técnicos e formas de operacionalização dos instrumentos de cooperação, assegurando maior segurança jurídica e eficiência na execução.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a relevância social, econômica e ambiental da presente proposição, que se volta à proteção das famílias agricultoras de baixa renda, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao uso racional dos recursos hídricos.

Por essas razões, e certo de que esta iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida no campo e para o desenvolvimento sustentável de Vila Rica, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Página 9 de 9

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 036/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026
QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, ARTESIANO E SEMIARTESIANO
PARA AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXA RENDA

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: MAIO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	R\$ 41.645.324,15
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 41.645.324,15

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM DESPESAS CORRENTES - ATUALIZADA EM 08/05/2026	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	R\$ 14.851.385,02
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL	R\$ 14.851.385,02

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM DESPESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EXPANDIDA	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA MENSAL
POR ELEMENTO DE DESPESA			
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	R\$ 420.000,00	R\$ 441.000,00	R\$ 33.500,00
TOTAL ORÇADO PREVISTO	R\$ 420.000,00	R\$ 441.000,00	R\$ 33.500,00

JOAO SALOMAO Assinado de forma digital por JOAO PIMENTA:4864484 SALOMAO 6191 PIMENTA:48644846191

